

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811/2017**

**Autor  
Paulo Pimenta PT/RS**

**Partido  
PT**

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. \_\_\_ Modificativa      4. \_\_\_ Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se a redação do § 6º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 811, que passa a ser a seguinte:

“Art.4º .....

§ 6º A comercialização pela PPSA observará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na hipótese de comercialização pela PPSA, os preços de referência estabelecidos pela ANP devem ser observados. No entanto, a MP 811 modifica o § 6º do art. 4º da Lei nº 12.304 para prever que a comercialização pela PPSA observará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP, no entanto, poderá ser realizada por preço inferior ao de referência caso não apareçam interessados na compra, hipótese em que os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado. A possibilidade de venda abaixo do preço de referência da ANP pode implicar perdas de receita para a União, com impactos, particularmente, sobre o Fundo Social.

Por essa razão, pedimos o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para a aprovação da emenda.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Paulo Pimenta  
PT/RS**



CD/18211.63255-52